



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.536 /

**"DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica desafetada do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, a área de terreno identificada na planta e memorial descritivo constantes do processo legislativo nº 249/01, localizada na Av. Santo Antônio, com 334,82 m<sup>2</sup> (trezentos e trinta e quatro vírgula oitenta e dois metros quadrados), avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) o metro quadrado, e assim descrita:

- 30,00m com frente para a Avenida Santo Antônio;
- 14,39m do lado direito em divisas com o prédio de nº 200 da referida Avenida;
- 33,09m nos fundos em divisas com a área de propriedade do Condomínio Edifício Village Real.

ART. 2º - Em se tratando de área invadida pela construção do Edifício Condomínio Village Real, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar a área acima identificada às Sras. Norma Tavares Junqueira e Maria Eduarda Junqueira, proprietárias lindeiras, de conformidade com o art. 14 e parágrafos da Lei Orgânica Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência da inviabilidade de competição, nos termos do caput do art. 25 c/c art. 17, § 3º, da Lei Federal 8.666/93, fica dispensado o respectivo processo licitatório, para alienação da área a que se refere esta lei.

ART. 3º - As adquirentes do imóvel deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 117.187,00 (cento e dezessete mil, cento e oitenta e sete reais), correspondente ao valor total da área a ser alienada.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.536 - fls. 2 /

§ 1º - O pagamento do valor total da área poderá ser feito parceladamente desde que as parcelas sejam corrigidas monetariamente pela Taxa SELIC e com a incidência dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor.

§ 2º - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a aplicação dos recursos a que se refere este artigo para o financiamento de despesa corrente, ressalvada a destinação, por lei específica, aos regimes de previdência social geral e próprio dos servidores públicos.

ART. 4º - Competirá à Secretaria Municipal de Administração os atos necessários à concretização da desafetação e alienação autorizadas nesta lei.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 30 DE NOVEMBRO DE 2001.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal